



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Compilação.

Institui o Comitê Nacional do SINALID, órgão deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos do Sistema.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica firmado, em 24 de agosto de 2017, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos – SINALID;

Considerando as disposições previstas na Cláusula Terceira, Inciso I, alínea c, do mencionado instrumento de cooperação e no item 3 do Plano de Trabalho, que prevê a criação do Comitê Nacional do SINALID, garantindo a representação paritária das unidades e dos ramos do Ministério Público integrantes do Sistema;

Considerando as deliberações dos membros das unidades e dos ramos do Ministério Público brasileiro participantes do 1º Curso de Capacitação do SINALID, ocorrido em Brasília, em 24 de abril de 2018, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea f, do mencionado instrumento de cooperação;

E tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir, o Comitê Nacional do SINALID, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva da Presidência do CNMP (SDH CNMP), com o objetivo de direcionar as ações relacionadas à implantação do Sistema nas unidades e nos ramos do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam as diretrizes e propostas de execução e integração dos Programas de Localização de Desaparecidos.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Instituir, o Comitê Nacional do SINALID, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF-CNMP), com o objetivo de direcionar as ações relacionadas à implantação do Sistema nas unidades e nos ramos do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam as diretrizes e propostas de execução e integração dos Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID).
[\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 258 de 9 de agosto de 2023\)](#)

~~Art. 2º O Comitê, dirigido pela Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, será integrado por membros indicados em representação paritária e eletiva, em consonância com deliberação unânime tomada durante a realização do 1º Curso de Capacitação do SINALID, a saber:~~

- ~~I— 01 Representante do Conselho Nacional do Ministério Público;~~
- ~~II— 01 Representante do Ministério Público Federal;~~
- ~~III— 01 Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;~~
- ~~IV— 01 Representante do Ministério Público Militar;~~
- ~~V— 01 Representante do Ministério Público do Trabalho;~~
- ~~VI— 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Norte;~~
- ~~VII— 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Nordeste;~~
- ~~VIII— 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Centro-Oeste;~~
- ~~IX— 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sudeste;~~
- ~~X— 01 Representante do Ministério Público Estadual da Região Sul.~~

~~Parágrafo Único. Para a realização dos objetivos do Sistema, poderão ser criados grupos de discussão, regionais e temporários, sob a correspondente coordenação dos membros indicados nos incisos anteriores, com a comunicação da instalação destes, bem como apresentação de relatórios conclusivos ao seu término, à Presidência deste Comitê.~~

Art. 2º O Comitê, dirigido pelo(a) Presidente do Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Nacional do Ministério Público, será integrado pelos membros indicados nas respectivas unidades de ramos do Ministério Público para gerir os Programas de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Localização e Identificação de Desaparecidos ou, na ausência de indicação, por membro cadastrado com perfil apto a gerir o controle de acesso ao SINALID, em cada instituição. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 258 de 9 de agosto de 2023\)](#)

Parágrafo único. Para a realização dos objetivos do Sistema, poderão ser criados grupos de discussão, regionais e temporários, organizados e sob coordenação dos membros indicados na forma do *caput*, com a comunicação da instalação destes, bem como apresentação de relatórios conclusivos ao seu término, à Presidência deste Comitê. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 258 de 9 de agosto de 2023\)](#)

Art. 3º O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.4, do instrumento de cooperação, tem assento permanente no Comitê, na condição de gestor técnico do sistema SINALID, com direito à participação nas deliberações e proposições de ações regulamentares e administrativas.

Art. 4º O Comitê Nacional do SINALID terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar à Presidente do CNMP a proposta de regulamentação necessária aos seus procedimentos e funcionamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de maio de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE